PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 15.264.464/0001-82

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Jurídicos em Promoção de Ação Para Correção de Valores a Título de Repasse do FUNDEB com Imposição de Uma Base de Cálculo Correta e Justa Para a Apuração dos Valores a Serem Repassados Daqui Para Frente e a Recuperação dos Valores Repassados a Menor Pela União nos Últimos 5 anos, na forma da Lei nº 9.424/96.

DOS HONORÁRIOS - *AD EXITUM*

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 15 % (quinze por cento) do proveito econômico alcançado pela CONTRATANTE após o trânsito em julgado da ação.
PRAZO: De 02 de março de 2020 até o fim colimado.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 02 de março de 2020.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

CONTRATO 122/2020

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Sede, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP 47600-000, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, , doravante denominada Contratante e, do outro lado a **ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edificio Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.464/0001-82, com endereço eletrônico alberto@arpfadvogados.com.br, através de seu representante legal **Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº 14.947 e inscrito no CPF sob o nº 903.294.905-59, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Promoção de Ação Para Correção de Valores a Título de Repasse do FUNDEB com Imposição de Uma Base de Cálculo Correta e Justa Para a Apuração dos Valores a Serem Repassados Daqui Para Frente e a Recuperação dos Valores Repassados a Menor Pela União nos Últimos 5 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - *AD EXITUM*

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 15 % (quinze por cento) do proveito econômico alcançado pela CONTRATANTE após o trânsito em julgado da ação.

A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade – 2093 – Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade – 2036 – Gestão Das Atividades Do Ensino Fundamental

Elemento/Despesa – 33.90.39.00.0001 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 33.90.39.00.0004 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 33.90.39.00.0019 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado de Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de março de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 15.264.464/0001-82
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: